



**ATA DA NONA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Nona Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Walmir Oliveira da Costa, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: Ag-E-RR - 839-04.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): OZANICE VITAL DA SILVA DE SOUSA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, relator, retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: suspender o julgamento do processo ante o pedido de vista regimental simultânea formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 deste Tribunal, por má aplicação do referido verbete, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

particular; b) os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos, acompanhando o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observação: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira suscitou questão de ordem no sentido de suspender a proclamação do resultado e encaminhar os autos ao Tribunal Pleno para deliberação sobre questão controvertida, nos termos do art. 72 do RITST, que submetida à apreciação teve o seguinte resultado: (i) votaram no sentido de acolher a proposta os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos e (ii) no sentido de rejeitar a proposta os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi desconsiderou seu voto proferido tanto na questão de ordem como no exame do recurso; III - Presente à sessão a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 69800-34.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): ANTONIO APARECIDO RONCOLATO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): TEMERFIL - TÉCNICA, REPAROS, FUNILARIA E ISOLAMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Fluhmann, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Hugo Carlos Scheuermann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento restabelecer o acórdão regional quanto à aplicação as normas coletivas referentes ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação e Afins de Jaboticabal ao caso "sub judice", enquadrado o autor como empregado urbano. Devolvam-se os autos à c. Turma para exame dos recursos e matérias prejudicadas. Observações: I - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão de 18-02-2021, ocasião em que proferiu voto; II - Presente à sessão Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 1456-88.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HILDA FERREIRA LOPES, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO, Procurador: Ricardo Alcebiades Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU, Advogado: Márcio Fúlvio Fontoura, Embargado(a): VANGUARDA ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: retirar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

processo de pauta fim de que seja julgado em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: E-ED-RR - 21339-52.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): MÁRIO DOS SANTOS BUENO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Gabriel Scherer, Embargado(a): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão recorrido, no particular, afastar os efeitos da revelia e confissão ficta, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito. Observação: Presente à sessão a Dra. Ana Luísa Tiveron Rodrigues, patrona da parte Embargante.; **Processo: Ag-E-RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, quanto ao tema "dispensa discriminatória", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Presente à sessão o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte Agravada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Geovana Chiomento Andreghetto, Agravado(a) e Embargante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Agravado(s): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da segunda ré Elos e não conhecer do recurso de embargos das rés. Observação: Presente à sessão a Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, patrono da parte FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS. **Às dez horas e cinquenta e três minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e dez minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para fazer um registro de congratulações à Dra. Dejanira Greff Teixeira, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, pelo aniversário de Sua Senhoria no dia sete de abril, desejando a Sua Senhoria, ao lado de sua digníssima



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

família, muita saúde, muita paz e prosperidade, no que foi acompanhado pelos demais Ministros. A seguir, prosseguiu-se com a ordem do dia. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2466600-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA CLAYDE ALVES PACE, Advogada: Camila Kapp, Advogado: Juliana Luciani da Silva, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): UNIÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - UNIPEC, Advogado: Eloy Confrado Bettega, Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 35 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator, em sessão anterior, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Agravante.; **Processo: Ag-E-RR - 102140-12.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Espedito de Castro, Agravado(s): CIBELLE WOGLEY ALVES DA SILVA, Advogado: José Maria Neves Neto, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogada: Alice Silva das Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: Ag-E-RR - 134140-97.2005.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): PROBANK LTDA., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): DIVINO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152 que deverá ser apreciado em sessão da SbDI-1 com composição plena, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 2049-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PLANOSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Embargado(a): VIVIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

KELLEM OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 9386-90.2005.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DORIS LUZIA VENTURI LUCKMANN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Passos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer do recurso.; **Processo: AgR-E-RR - 979-71.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERAMICA ATLAS LTDA, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): MÁRCIA MARIA BARBOZA, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, João Batista Brito Pereira, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observações: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros juntarão voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1707-09.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ WILMAR RIGO, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 6ª Turma, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão.; **Processo: E-RR - 1332600-67.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): RONALDO LEANDRO QUIROGA DEGAN, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida a Sua Excelência, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelo Exmo. Ministro Relator, no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "Condenação subsidiária de empresa tomadora de serviços. Ação autônoma. Coisa julgada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10018-49.2017.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LEOPOLDINA JANUARIA DA COSTA, Advogado: Aurelino Ivo Dias, Advogado: Diogo Jacob Rakowski, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A., Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Agravado(s): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, Advogado: Pedro Narciso Queiroz Plaza, Advogado: Aldenor Carneiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.;

Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1268-18.2012.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais